



BOLETIM OFICIAL nº 31/2024

XII REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ARBITRAL:

A Comissão Arbitral da Copa SESPORT de Futebol Amador 2024 se reuniu no dia 08 de outubro de 2024, às 11h, para deliberar os seguintes pontos de pauta:

1- Análise de recurso de Anchieta recebido pela Comissão Organizadora:

O recurso de Anchieta faz o requerimento da eliminação da equipe de Iúna da competição por situações de tentativa de agressão ao técnico Wendel por objetos atirados pela torcida de Iúna e após a disputa de pênalti houve agrasso por soco ao mesmo técnico por torcedor de Iúna.

A Comissão Arbitral da Copa SESPORT **INDEFERIU** o pedido do município de Anchieta por entender que o jogo teve seu andamento mesmo com o ambiente causado por parte da torcida.

E após análise da súmula de jogo foi decidido que o município de Iúna será punido com a **PERDA DO MANDO DE CAMPO** por 3 JOGOS da Copa Sesport 2025, tanto no naipe masculino quanto no feminino.

E o integrante da Comissão Técnica de Anchieta, o Sr. Huan Gaigher, será punido por 3 jogos da Copa Sesport 2025 por agressão verbal ao árbitro da partida.

2- Análise de recurso de Cachoeiro de Itapemirim recebido pela Comissão Organizadora:

Trata-se de recurso apresentado pela EQUIPE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, buscando a revisão de decisão anterior da Comissão Arbitral, que manteve a eliminação da equipe da Copa Sesport 2024. Alega, em síntese, que houve erro material na súmula de arbitragem, que teria registrado um cartão amarelo para a atleta JAMILE VENTURA, quando, na verdade, o cartão teria sido aplicado para a atleta GABRIELE QUINTINO. Afirma, ainda, que, após a partida, a súmula não foi disponibilizada para as equipes. Busca comprovar suas alegações, tão somente, através de um adendo à súmula, datado de 26 de setembro de 2024.

Pois bem, em primeiro lugar, é importante destacar que, nos termos do art. 58 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a súmula da arbitragem goza de presunção relativa de veracidade, de modo que é ônus do recorrente demonstrar cabalmente a incorreção da súmula, a fim de desconstituir a citada presunção. No caso concreto, esta Comissão entende que o recorrente não se desincumbiu adequadamente desse ônus, de modo que o recurso não merece provimento.

Com efeito, a única prova apresentada para sustentar as alegações é, como dito, um adendo à súmula, que indicaria a presença do erro material alegado. Ocorre que a partida ocorreu no dia 25 de agosto de 2024, enquanto que o adendo está datado em 26 de setembro do corrente ano, ou seja, mais de um mês após a realização da partida. Ora, não é razoável que, em havendo um erro material tão evidente, a arbitragem demore tanto tempo para corrigi-lo. Tais erros devem ser corrigidos logo após a partida, ou no máximo nos dias imediatamente subsequentes, e não mais de um mês depois.

Saliente-se que não há, na legislação nem no regulamento da competição, prazo definido para a realização de adendos à súmula. Assim sendo, o prazo deve ser definido com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Nesse sentido, esta Comissão entende que o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

prazo transcorrido entre a realização da partida e a apresentação do adendo foi excessivamente longo, transpondo os limites da razoabilidade, não devendo ser admitido. Se assim não fosse, todas as partidas e campeonatos ficariam eternamente indefinidos, pois, a qualquer tempo, poderia surgir um adendo que modificasse os resultados, o que vulneraria completamente o princípio da segurança jurídica.

Ademais, a Justiça Desportiva é regida pelo princípio *Pro Competitione*, pelo qual suas decisões são orientadas, de um modo geral, pela continuidade, estabilidade e prevalência das competições esportivas, mantendo, como regra geral, os resultados da competição, de modo a desestimular manobras que tentem transferir a decisão das competições da arena desportiva para as instâncias jurídicas e recursais.

Ressalte-se, ainda, que não procede a alegação de que o recorrente não teve acesso à súmula, uma vez que ela foi disponibilizada a todos no dia 06 de setembro de 2024, conforme Boletim Oficial nº. 21/2024, oriundo da VII Reunião Extraordinária da Comissão Arbitral, publicado no dia 06 de setembro de 2024.

Como se isso não bastasse, muito embora o adendo esteja datado em 26 de setembro de 2024, ele só foi encaminhado para a Federação no dia 30 de setembro, posteriormente à decisão desta Comissão indeferindo a primeira impugnação do recorrente, que ocorreu no dia (...), conforme Boletim (...).

Assim, considerando as regras de experiência comum, e tendo em vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não se afigura razoável contrariar a súmula da arbitragem com base, pura e simplesmente, no documento apresentado, principalmente considerando o lapso temporal transcorrido. Assim, a Comissão entende que o documento apresentado não se afigura suficiente para desconstituir a presunção de veracidade que milita a favor da súmula de arbitragem, devendo o presente recurso ser **INDEFERIDO**.

1 – PROGRAMAÇÃO:

FINAL FEMININA						
CONFRONTO	DATA	HORÁRIO	JOGO			
FINAL COPA SESPORT	SÁBADO - 12/10/24	14:15h	Afonso Cláudio		X	São Mateus
			Endereço: Estádio Estadual Kleber José de Andrade - R. Rio Branco - Rio Branco, Cariacica - ES, 29147-709			
FINAL MASCULINA						
CONFRONTO	DATA	HORÁRIO	JOGO			
FINAL COPA SESPORT	SÁBADO - 12/10/24	17:00h	Iúna		X	Fundão
			Endereço: Estádio Estadual Kleber José de Andrade - R. Rio Branco - Rio Branco, Cariacica - ES, 29147-709			

Vitória/ES, 09 de outubro de 2024.